



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB nº 117, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Delibera sobre os processos éticos e de denúncia que se encontram pendentes no DPE diante da falta de impulsionamento por parte dos Conselheiros na gestão 2017/2020.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a íntegra do processo administrativo de nº 2535/2021 do COREN-PB;

CONSIDERANDO o relato descrito no memorando/DPE/COREN-PB 09/2021 informando sobre a existência de processos pendentes de emissão de parecer por parte dos Conselheiros da gestão 2017-2020;

CONSIDERANDO a necessidade de resolver o impasse para que haja o regular processamento dos processos pendentes nos termos da Resolução COFEN nº 370/2010;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria do COREN-PB, através do parecer jurídico nº 25/2021, enfatizando os princípios da eficiência administrativa e da busca da necessária celeridade processual, além do fato da inexistência de qualquer prejuízo as partes, opinando pelo regular prosseguimento dos processos, nos termos da Resolução COFEN nº 370/2010;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 854 Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 05 de abril de 2021;

DECIDEM:

Art. 1º AUTORIZAR o regular prosseguimento dos processos de denúncias e éticos indicados às fls. 02 a 08 do processo administrativo nº 2535/2021, respeitando, ainda, a fase processual que se encontram conforme preconiza a Resolução COFEN nº 370/2010.

Art. 2 Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

FR:



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

João Pessoa (PB), 08 de abril de 2021.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB